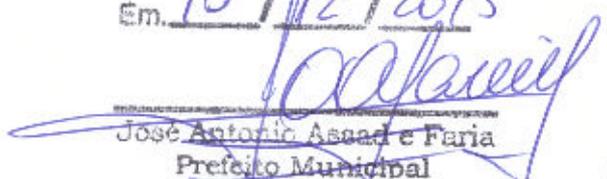




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei

Em 15 / 12 / 2015

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

LEI N° 952/2015

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA IDOSA**”.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA com as seguintes atribuições:

- I. - formular diretrizes e promover em todos os meios de administração pública direta e indireta, atividades que visam à defesa dos direitos da pessoa idosa e a eliminação das discriminações que os atingem em sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do município;
- II. - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática dos idosos;
- III. - sugerir ao Prefeito Municipal, a elaboração de projetos de leis ou outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos dos idosos e eliminar da legislação as disposições discriminatórias;
- IV. - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos idosos;
- V. - elaborar projetos que promovam a integração do idoso em todos os meios de atividades compatíveis com a sua convivência;
- VI. - deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;
- VII. - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- VIII. - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguinte composição:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

---

- I. - dois representantes da Diocese de Corumbá e Ladário;
- II. - dois representantes da Associação dos Aposentados e Pensionistas e Pessoas Idosas de Ladário (AAPPIL);
- III. - um representante do Lions Clube e um representante do SSCH;
- IV. - dois representantes do Conselho de Pastores das Igrejas Evangélicas de Ladário;
- V. - dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ladário;
- VI. - dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Ladário;
- VII. - dois representantes do Centro de Convivência do Idoso;
- VIII. - dois representantes da Câmara Municipal de Ladário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá ao Prefeito Municipal de Ladário designar os membros do poder público municipal em exercício e às entidades representativas neste conselho, designar os representantes da sociedade civil ao Prefeito Municipal de Ladário.

**Art. 3º** - As manifestações do conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

**§ 1º** - As deliberações e os pareceres do conselho dependerão de homologação pelo titular do poder executivo municipal a que estiver vinculada.

**§ 2º** - Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação de atuação do poder executivo municipal junto à população idosa.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitida a reeleição por mais um período.

**Art. 5º** - As funções dos membros do conselho serão consideradas como de relevante interesse público e não fará jus a qualquer espécie de remuneração.

**Art. 6º** - Caberá ao Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Pessoa Idosa instituir o seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização no prazo máximo de noventa dias após a sua instalação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

---

**Art. 7º** - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

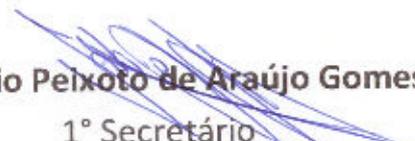
Ladário-MS, 15 de dezembro de 2015.

  
**Emerson Valle Petzold**

Presidente

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
1ª Vice-Presidenta

  
**Mauro Botelho Rocha**  
2º Vice- Presidente

  
**Fabio Peixoto de Araújo Gomes**  
1º Secretário

  
**Antonio Bandeira de Moura Neto**  
2º Secretário

